CONTRATO N° 065/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES,** inscrita no CNPJ n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-174, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por seu Superintendente, **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 3188328 SSP/PA e CPF nº. 083.242.122-72, residente e domiciliado na Rua Óbidos, nº 317, ap. 07, Cidade Velha, Belém/PA e, de outro lado, **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 2979294 SSP/PA, CPF nº. 166.769.802-82, residente na Av. Visconde de Souza Franco, nº 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto – CEP – 66053.000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 01/01/2015, publicado no DOE n.º 32.798 em 01/01/2015, em consonância com o **Processo nº. 2016/369864**, com fulcro no **artigo 24, inciso XVI da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores** e supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, conforme especificado no Anexo I da Proposta Comercial nº 233/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Proposta Comercial 233/2016 é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços a serem fornecidos serão os de **manutenção do acesso à internet de 15 Mbps (megabit por segundo) através da rede de comunicação de dados do Estado do Pará, Link de dados (fibra), manutenção da licença do Aplicativo Business (BO), Hospedagem de website e permitir acesso ao mainframe localizado na sede da PRODEPA, através do serviço de licença de uso de sistemas globais (SIFEM e SIMAS), estando todos especificados na Proposta Comercial 233/2016.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

3.1 - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ R$ 8.065,26 (oito mil e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos) referente aos serviços contidos na CLÁUSULA SEGUNDA e tabela 5.1 do Anexo I – Proposta Comercial nº 233/2016;

4.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 96.791,52 (noventa e seis mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos);

4.3 - A CONTRATADA cobrará multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos.

4.4 – As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1 - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do IGP–M (índice geral de preços do mercado), calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

5.2 - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

6.2 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

6.3 - Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

6.4 - Emitir à CONTRATADA mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e

6.5 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme Proposta Comercial nº 233/2016;

7.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

7.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

7.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;

7.5 - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

7.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e

7.7 - A CONTRATADA se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito; e

8.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por servidor do CONTRATANTE, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

10.1.1 - Em caso de rescisão contratual sem culpa da CONTRATADA, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

10.2 - Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

10.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1 - Omissão de Pagamento pela CONTRATANTE; e

10.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Carlos Gomes, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho**: 47201 13 122 1297**

Ação/Atividade**: 8338**

Fonte**: 0101002877**

Elemento de Despesa**: 339039**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Belém/Pa, 10 de Novembro de 2016.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATANTE

PRODEPA
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

GOVERNO DO PARÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARA - PRODEPA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento e na melhor forma de direito, **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-174, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por seu Superintendente, **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da RG nº 3188328 SSP/PA e CPF nº 083.242.122-72, residente e domiciliado na Rua Óbidos, 317, ap. 07, Cidade Velha, Belém/PA e, de outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 2979294 SSP/PA, CPF nº. 166.769.802-82, residente na Av. Visconde de Souza Franco, nº 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto – CEP – 66053.000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 01/01/2015, publicado no DOE n.º 32.798 em 01/01/2015, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, **PRORROGAR** o **CONTRATO N.º 065/2016**, firmado em 10 de Novembro de 2016, consoante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGENCIA
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 10.11.2017 com término em 09.11.2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET
As partes resolvem: **1.** Acrescer a velocidade de acesso à internet de 15 Mbps para **20 Mbps** conforme Proposta Comercial 0258, que altera a Proposta Comercial Original.
O acréscimo encontra-se dentro do limite de até 25%, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/1993.
A Proposta Comercial 0258/2017 que altera a Proposta Comercial 233/2016, é parte integrante do Contrato Administrativo 065/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
Considerando as alterações ao Contrato Original, passa o mesmo a ter valor global de **R$ 96.915,12** (noventa e seis mil novecentos e quinze reais e doze centavos) pagos em parcelas mensais de **R$ 8.076,26** (oito mil setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
A empresa Contratada compromete-se a preservar as mesmas condições comerciais e técnico-operacionais e as condições de regularidade fiscal, jurídica e financeira, como determina a Lei Federal nº 8.666/1993, para fiel cumprimento do Contrato nº 065/2016.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas todas e quaisquer cláusulas e condições do presente Contrato de prestação de serviços, desde que não conflitante com o aqui pactuado.

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

Por estarem justas e acertadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, que também o fazem para todos os efeitos legais.

Belém-PA, 27 de OUTUBRO de 2017.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATANTE

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PRODEPA.
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA